



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **Projeto de Lei nº 132/2018**

**Relator Designado: VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT**

A análise do presente Projeto de Lei, realizada por este relator, tem como finalidade verificar se o mesmo está em conformidade com a Constituição Federal, Legislação Pátria e Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, que objetiva obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais) junto à Secretaria Municipal de Educação.

Alega a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias específicas, para suprir as necessidades do Departamento de Transportes de Alunos da mencionada Secretaria.

Justifica a presente medida, tendo em vista que o repasse do Convênio Estadual de Transporte Escolar firmado entre a Prefeitura de Assis e o Governo do Estado de São Paulo para garantir o serviço de transporte escolar à rede pública de ensino de Assis em 2018 foi firmado no valor de R\$ 1.715.583,17 (um milhão setecentos e quinze mil quinhentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), cabendo à Prefeitura de Assis a contrapartida no valor de R\$1.045.228,87 (um milhão e quarenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), havendo, portanto a necessidade de adequação ao orçamento da Secretaria Municipal da Educação, no valor de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).

De início, em relação ao dispositivo utilizado para solicitar autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, tendo em vista que se trata de reforço de dotação orçamentária, verifica-se que o presente projeto está de acordo com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Quanto aos recursos para atender as despesas previstas neste projeto, constata-se que estes serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Portanto, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, podendo o projeto ser apreciado e deliberado pelos Senhores Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de Agosto de 2018.

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT**  
Relator

**ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR**  
Presidente

**ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB**  
Secretário

**CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB**  
Membro

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD**  
Membro

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

